LEI Nº 6720, de 22 de dezembro de 2017.

Institui o evento 4º Esteio da Poesia Gaúcha

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o evento "4º Esteio da Poesia Gaúcha".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através de Comissão Avaliadora, irá selecionar previamente 10 (dez) poemas entre os inscritos no festival, que serão apresentados ao público durante o evento, na noite de 24 de fevereiro de 2018, na Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya, concedendo premiação de R$ 1.000 (mil reais) para cada poema selecionado.

Art. 3º Durante o referido evento, os três melhores poemas, declamadores (intérpretes) e amadrinhadores (músicos que acompanham os declamadores) serão avaliados e premiados conforme seu desempenho, através de Comissão Avaliadora.

§ 1º Será concedida premiação especial para o melhor trabalho em palco, conforme integração da poesia e dos artistas em conjunto (letra, intérprete e amadrinhadores).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à execução do evento "4º Esteio da Poesia Gaúcha", no valor total de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais), na seguinte forma de premiação:

I - Premiação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos 10 (dez) poemas qualificados para participar do evento;

II - Premiação final especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o melhor trabalho conjunto em palco;

III - Premiação final para os 3 (três) melhores poemas, conforme classificação:

1º lugar: R$ 800,00 (oitocentos reais);
2º lugar: R$ 600,00 (seiscentos reais);
3º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - Premiação final para os 3 (três) melhores declamadores (intérpretes), conforme classificação:

1º lugar: R$ 600,00 (seiscentos reais);
2º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
3º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

V - Premiação final para os 3 (três) melhores amadrinhadores (músicos), conforme classificação:

1º lugar: R$ 600,00 (seiscentos reais);
2º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
3º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2018, em rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.